

PORTARIA nº 2870/GABS/SAP/2023

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL E SOCIOEDUCATIVA, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria 2546/GABS/SAP/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.099, de 11/09/2023, e de acordo com o Art. 11, inciso IV, do Decreto Estadual nº 1860/2022, e com fulcro no processo SAP 00128773/2023, RESOLVE, a contar de 23/10/2023: * **DISPENSAR**, de acordo com Art. 171 da Lei nº 6.745/1985, o(a) servidor(a) **SILVIO ROGERIO DE MATOS PROVIN**, matrícula 0654151801, da função de SUPERVISOR DE PLANTAO SEMIABERTO DA PE01 (PENITENCIARIA DE FLORIANOPOLIS), com fundamento no Art. 47 da Lei Complementar nº 774/2021 c/c o Decreto nº 1731/2022.

JOANA MAHFUZ VICINI

Secretária Adjunta de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa

Cod. Mat.: 947769

AGRICULTURA**Portaria SAR nº 54/2023, de 25/10/2023.**

O **Secretário de Estado da Agricultura**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e art. 106, §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 2019, **RESOLVE: Art. 1º** Instituir Grupo de Trabalho (GT) para apresentar as medidas necessárias e urgentes de Reforma Administrativa "Estrutural", que tem por objeto potencializar o crescimento econômico e a efetividade do serviço público, no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura (SAR). **Art. 2º** O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição: I – Representantes da Secretaria de Estado da Agricultura: a) Dionézio Pedro dos Santos, matrícula 0606133-8; b) Fabio Lunardi Farias, matrícula 0700936-4; c) Hilário Gottselig, matrícula 0952157-7; d) José Angelo Di Foggi, matrícula 0627414-5; e) João Carlos Ecker, matrícula 0352813-8; f) Jairo Afonso Henkes, matrícula 310415-0; g) Kellen Silvestre Queiroz, matrícula 0968254-6; h) Marcelo Ávila Crivelatti, matrícula 0299653-7. **Art. 3º** O Grupo de Trabalho será coordenado por João Carlos Ecker e Kellen Silvestre Queiroz. **Art. 4º** O GT poderá solicitar a colaboração técnica de órgãos ou entidades vinculados à Secretaria de Estado da Agricultura. **Art. 5º** A participação no GT não ensejará qualquer remuneração para os seus membros e os trabalhos nele desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público. **Art. 6º** O GT deverá estabelecer cronograma de trabalho, de forma que as propostas de trabalho sejam apresentadas ao Secretário de Estado da Agricultura, num prazo de 30 (trinta dias). **Parágrafo único:** A prorrogação das atividades do GT poderá ocorrer mediante proposta, devidamente fundamentada, à autoridade competente. **Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

VALDIR COLATTO
SECRETÁRIO DE ESTADO

Cod. Mat.: 947628

Portaria SAR nº 52/2023, de 23/10/2023.

O **Secretário de Estado da Agricultura**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e art. 106, §2º, I, da Lei Complementar nº 741, de 2019, alterada pela Lei nº 18.646, de 2023, **Considerando** a necessidade de atualização de normas para execução do serviço de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal no Estado de Santa Catarina; **Considerando** a importância de disponibilizar produtos de origem animal que preservem a inocuidade, a integridade, a qualidade e a garantia da saúde pública, de acordo com a Lei Estadual nº 8.534, de 19 de janeiro de 1992, e o Decreto Estadual nº 2.197, de 30 de setembro de 2022, que regulamenta a Inspeção e a fiscalização Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal no estado de Santa Catarina (RIISPOA-SC); **Considerando** a Lei Estadual nº 10.610, de 01 de dezembro de 1997, e o Decreto Estadual nº 3.100, de 20 de julho de 1998, que aprovou o Regulamento das Normas Sanitárias para a Elaboração e Comercialização de Produtos Artesanais Comestíveis de Origem Animal e Vegetal no estado de Santa Catarina e suas alterações, **RESOLVE: Art. 1º** O Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal no estado de Santa Catarina será executado de acordo com o Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.197, de 30 de setembro de 2022, em conformidade com as normas operacionais estabelecidas nesta Portaria, ou por demais normativas que venham a alterar ou substituir a legislação vigente. **Art. 2º** Para efeitos desta Portaria considera-se: **I - Autocontrole:** conjunto de ações que proporcione a implantação, a execução, o monitoramento, a verificação e a correção de procedimentos, processos de produção e de distribuição de insumos agropecuários, alimentos e produtos de origem animal e suas

matérias-primas com vistas a garantir sua inocuidade, identidade, qualidade e segurança alimentar, o bem estar animal e o combate à fraude em produtos de origem animal; **II - Auxiliar de inspeção:** profissional devidamente treinado e capacitado para executar as atividades designadas, oriundo do Serviço Veterinário Oficial (SVO) ou cedido do quadro da agroindústria e colocado parcial ou integralmente à disposição do serviço de inspeção estadual (SIE); **III - estabelecimento sob Serviço de Inspeção Estadual:** estabelecimento que manipula, elabora e comercializa produtos de origem animal registrado na Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc), por meio de título que autoriza o seu funcionamento; **IV - Fiscalização:** ação direta, privativa e não delegável dos órgãos do poder público no exercício do poder de polícia administrativa, objetivando verificar o cumprimento das determinações legais e regulamentares próprias, desenvolvida com as prerrogativas e nos limites da lei; **V - Inspeção:** atividade privativa de profissionais médicos veterinários conforme dispõe o Decreto 2.197/2022, pautada na execução de normas regulamentares e procedimentos técnicos sobre animais e produtos de origem animal relacionados aos processos e sistemas de controle industriais, envolvendo as etapas de manejo dos animais, recebimento de animais e matéria-prima, inspeção *ante mortem* e *post mortem* dos animais, manipulação, transformação, elaboração, preparo, processos tecnológicos de conservação, acondicionamento, embalagem, empacotamento, armazenamento, estocagem, rotulagem e expedição dos produtos de origem animal da unidade industrial ou artesanal ao comércio; **VI - Médico Veterinário de Apoio (MVA):** profissional médico veterinário devidamente treinado e capacitado para executar as atividades designadas pelo SVO, habilitado ou cedido de prefeitura colaboradora junto à Cidasc e colocado à disposição do SIE, cujas ações compreendem aquelas realizadas por Médico Veterinário Habilitado – MVH e Médico Veterinário Técnico de Inspeção - MVTI; **VII - Médico Veterinário Oficial (MVO):** profissional do quadro funcional da Cidasc, contratado por meio de concurso público, com atribuição para executar as atividades de defesa sanitária animal e inspeção de produtos de origem animal, por meio das fiscalizações, inspeções, supervisões, aplicação de ações fiscais e demais procedimentos de sua atribuição, necessários ao desenvolvimento do SIE e ao cumprimento da legislação sanitária; **VIII - Responsável técnico (RT):** profissional devidamente registrado em conselho de classe, com atribuição legal para figurar como o responsável pelo controle e correção dos processos de produção e que, nessa condição, responde civil e criminalmente, em conjunto com o representante legal do estabelecimento, pelo descumprimento das normas de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal; **IX - Serviço de Inspeção Estadual (SIE):** serviço de inspeção de produtos de origem animal do estado de Santa Catarina, o qual é realizado pela Cidasc e responsável pela inspeção e fiscalização de estabelecimentos registrados junto a este serviço. **Art. 3º** A fiscalização abrange a verificação do cumprimento das determinações legais e regulamentares próprias em todas as atividades do estabelecimento e da inspeção, desde o recebimento de animais e matérias-primas até a expedição e o transporte dos produtos comestíveis e não comestíveis de origem animal, conforme dispõe o Decreto 2.197/2022. **Parágrafo único.** A verificação documental faz parte do processo de fiscalização. **Art.4º** O médico veterinário oficial ou de apoio, quando couber, deve realizar as seguintes ações de inspeção: **I** - procedimentos de exame clínico dos animais no pré-abate; **II** - avaliação dos animais e matérias-primas (carne, leite, ovos, mel e pescado) em agroindústrias e propriedades de origem; **III** - inspeção *in loco* da insensibilização e da sangria; **IV** - coleta de amostras de animais, produtos ou subprodutos (sabidamente positivos, suspeitos ou de situação sanitária desconhecida); **V** - execução e verificação *in loco* das linhas de inspeção das diversas espécies de abate (cabeças, vísceras brancas, vísceras vermelhas, linfonodos, glândulas, dentre outros) e reinspeção de carcaças, vísceras e produtos; **VI** - avaliação dos produtos e subprodutos; **VII** - verificação dos locais de depósito de dejetos (currais e pocilgas do pré-abate), resíduos e de despojos (verificação de destino apropriado), estações e locais de tratamento de efluentes e água; **VIII** - necropsia de animais; **IX** - verificações documentais; e **X** - demais atividades inerentes à função privativa do médico veterinário. **Art. 5º** O Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal no estado de Santa Catarina será realizado pela ação conjugada dos órgãos e profissionais a seguir identificados, de acordo com as respectivas competências estabelecidas nesta Portaria: **I** – Secretaria de Estado da Agricultura (SAR); **II** – Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (Cidasc); **III** – Empresas, cooperativas e associações credenciadas pela Cidasc; **IV** – Municípios e Consórcios de Municípios. **Art. 6º** Compete à SAR planejar e avaliar a execução das ações delegadas à Cidasc de fiscalização e inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal no estado de Santa Catarina. **Art. 7º** Compete à Cidasc: **I** – aplicar e fazer cumprir a legislação da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal e da Defesa Sanitária Animal no estado de Santa Catarina, com vistas à saúde pública e à proteção do consumidor; **II** – executar, por intermédio dos médicos veteri-

nários oficiais e com auxílio de médicos veterinários de apoio, às atividades de fiscalização e inspeção e demais procedimentos necessários ao desenvolvimento do sistema de inspeção estadual de produtos de origem animal; **III** – promover o credenciamento de entidades privadas e seus profissionais para apoiar o serviço de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, mediante a publicação de edital específico para essa finalidade; **IV** – promover o descredenciamento de entidades privadas e seus profissionais que apoiem e auxiliem na execução do serviço de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, nas hipóteses previstas no edital de credenciamento ou outras normativas que venham a alterá-lo, complementá-lo ou substituí-lo, desde que a estes seja resguardado o direito ao contraditório e a ampla defesa; **V** – realizar a fiscalização e a inspeção, mediante a execução de auditorias e supervisões, para a averiguação do cumprimento das normas pertinentes por parte das empresas, cooperativas e associações credenciadas. **Art. 8º** Compete às empresas, cooperativas e associações credenciadas pela Cidasc: **I** – cumprir a legislação da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal e da Defesa Sanitária Animal no estado de Santa Catarina, bem como as demais normas aplicáveis, em especial o regramento estabelecido pela Cidasc no edital de credenciamento, ou outras normativas que venham a alterá-lo, complementá-lo ou substituí-lo; **II** – cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, social e as legislações e as obrigações impostas pelos órgãos de classe; **III** – fornecer profissional médico veterinário para dar apoio à prestação de serviço de inspeção de produtos de origem animal, em conformidade com o regramento emitido pela Cidasc, através de edital de credenciamento ou outras normativas que venham a alterá-lo, complementá-lo ou substituí-lo; **IV** – promover, ato contínuo, a substituição de médicos veterinários de apoio, em caso de faltas, ausências, férias, licença maternidade e demais situações previstas no regramento expedido pela Cidasc no edital de credenciamento, ou outras normativas que venham a alterá-lo, complementar, ou substituí-lo; **V** – disponibilizar, à sua custa, treinamento/capacitação em inspeção sanitária de produtos de origem animal para seus profissionais, em conformidade com o regramento expedido pela Cidasc no edital de credenciamento, ou outras normativas que venham a alterá-lo, complementar, ou substituí-lo; **VI** – fornecer relatórios em conformidade com o regramento expedido pela Cidasc no edital de credenciamento, ou outras normativas que venham a alterá-lo, complementar, ou substituí-lo; **VII** – fornecer com presteza quaisquer informações requisitadas pela Cidasc; **VIII** – promover a substituição do médico veterinário de apoio, em conformidade com o regramento expedido pela Cidasc no edital de credenciamento, ou outras normativas que venham a alterá-lo, complementar, ou substituí-lo; **Parágrafo único.** A substituição do médico veterinário de apoio é condicionada à prévia e expressa autorização da Cidasc, mediante a emissão de parecer técnico. **Art. 9º** Compete aos médicos veterinários de apoio de empresas, cooperativas, associações ou pertencentes aos quadros funcionais de prefeituras e consórcios municipais, responsáveis pelo apoio e execução do serviço de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal: **I** – cumprir a legislação vigente referente à inspeção de produtos de origem animal; **II** – elaborar e verificar a documentação exigida pela legislação referente à inspeção de produtos de origem animal, em conformidade com as normas operacionais estabelecidas pela Cidasc; **III** – verificar os procedimentos de inspeção *in loco* e documental, visando à obtenção de matérias-primas e produtos próprios ao consumo humano; **IV** – apoiar os médicos veterinários oficiais, com vistas a realização da inspeção dos animais de abate, do pescado, do leite, de ovos, do mel, de seus derivados e subprodutos, comestíveis e não comestíveis; **V** – inspecionar ou dar apoio às ações de inspeção *ante mortem* e *post mortem* em animais de estabelecimentos com inspeção permanente, aplicando, quando necessário, medidas preventivas e corretivas, com objetivo de assegurar a manutenção dos padrões higiênicos sanitários das matérias-primas, dos produtos e da saúde pública; **VI** – não permitir o abate de animais sem a comprovação da documentação necessária, conforme legislação específica; **VII** – acompanhar todas as etapas da inspeção, desde o início dos processos de industrialização até a expedição dos produtos de origem animal, com vistas à obtenção de produtos próprios ao consumo humano; **VIII** – supervisionar os procedimentos de higienização e sanitização de todos os ambientes do estabelecimento; **IX** – realizar os procedimentos de inspeção destinados ao controle e verificação das condições necessárias ao bom funcionamento e manutenção das câmaras de tratamento térmico; **X** – cumprir a carga horária de inspeção estabelecida no contrato de prestação de serviços ou convênio de cooperação técnica; **XI** – conferir se a implementação dos autocontroles está em consonância com as normas operacionais expedidas pela Cidasc, acompanhando os registros e avaliando se o conteúdo está em conformidade com a realidade, garantindo a rotatividade dos elementos de inspeção no mínimo 1 (uma) vez por semestre; **XII** – emitir Registros de Não Conformidade (RNC), consignando-os em planilha própria, acompanhando e registrando as medidas corretivas das não conformidades apontadas; **XIII** – comunicar à Cidasc as inconformidades registradas,

sempre que reincentes e de risco iminente à saúde pública; **XIV** – fornecer com presteza quaisquer informações requisitadas pela Cidasc; **XV** – coordenar e treinar as atividades dos auxiliares de inspeção, registrando tais atos em documentos auditáveis; **XVI** – utilizar, nos sistemas informatizados disponibilizados pela Cidasc, o Registro de Atividade do Médico Veterinário de Apoio, ou outro que venha a substituí-lo, quando realizar as diferentes atividades de inspeção; **XVII** – avaliar os registros de produtos, observando os memoriais descritivos de fabricação e rotulagem dos produtos que possuem Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade; **XVIII** – acompanhar os processos de registros de produtos sem regulamento técnico de identidade e qualidade e avaliar os registros destes produtos observando os memoriais descritivos de fabricação e rotulagem; **XIX** – conferir a atualização dos registros dos produtos de origem animal do estabelecimento e sua inserção nos sistemas informatizados de registro de produtos; **XX** – fazer o acompanhamento e a coleta de amostras de produtos de origem animal, de água e gelo para a realização de análises laboratoriais, conforme normativas vigentes e determinações da Cidasc; **XXI** – elaborar e enviar relatórios, se necessário e a pedido da Cidasc; **XXII** – manter arquivada física ou digitalmente, nos arquivos do SIE no estabelecimento a documentação exigida, conforme procedimento definido pela Cidasc; **XXIII** – utilizar corretamente os sistemas informatizados utilizados pela Cidasc, necessários e complementares às ações de inspeção de produtos de origem animal; **XXIV** – comunicar a suspeita ou ocorrência de doenças de notificação obrigatória; **XXV** – responder às solicitações e/ou convocações do SVO, sempre que demandado pela Cidasc; **XXVI** – resguardar os direitos relativos à propriedade industrial e respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD); **XXVII** – realizar as demais atividades inerentes à função, conforme determinação da Cidasc. **Art. 10.** A Cidasc poderá celebrar convênios com municípios ou consórcios de municípios para os fins previstos nesta Portaria, habilitando profissionais das referidas entidades para a realização das atividades inerentes ao serviço de inspeção de produtos de origem animal. **§ 1º** Estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual, onde a inspeção é realizada por MVA cedido para a Cidasc por meio de convênio com prefeitura, não tem a obrigação de contratação de MVA oriundo de credenciadas. **§ 2º** Estabelecimentos registrados no SIE, que não possuem MVA cedido para a Cidasc por meio de convênio com prefeitura, devem contratar MVA, por meio de entidades privadas credenciadas pela Cidasc. **Art. 11.** A carga horária para a prestação de serviços de inspeção nos estabelecimentos com inspeção industrial e sanitária, permanente ou periódica, será definida pela Cidasc de acordo com o período diário necessário para a execução de todo o procedimento de inspeção de produtos de origem animal e atividades administrativas correlatas. **§ 1º** Fica autorizada a estipulação pela Cidasc de carga horária mensal mínima de 6 (seis) horas mensais nos estabelecimentos inseridos na produção artesanal de que trata o Art. 1º, incisos III a IX, do Regulamento das Normas Sanitárias para a Elaboração e Comercialização de Produtos Artesanais Comestíveis de Origem Animal e Vegetal no Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.100, de 1998. **§ 2º** A alteração da carga horária estipulada para a prestação de serviços de inspeção nos estabelecimentos com inspeção industrial e sanitária está condicionada à prévia e expressa autorização da Cidasc. **Art. 12.** A ausência de comprovação da existência de Contrato de Prestação de Serviços ou Convênio de Cooperação Técnica, vigente e válido, para a execução da inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, por parte dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Estadual, implicará na interdição do estabelecimento até regularização do serviço de inspeção, com a correspondente aplicação das sanções previstas na legislação da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, da Defesa Sanitária Animal e normas complementares. **Art. 13.** É vedado todo e qualquer vínculo, ato ou procedimento que caracterize conflito de interesse nos estabelecimentos que compõem o Serviço de Inspeção Estadual de Santa Catarina. **§ 1º** Aplica-se este artigo a pessoas físicas e jurídicas que atuam nos estabelecimentos registrados no serviço de inspeção estadual (empresas, associações e cooperativas credenciadas para fornecimento do serviço de inspeção, laboratórios credenciados, responsáveis técnicos, médicos veterinários de apoio conveniados ou credenciados, profissionais do controle de qualidade e proprietários das empresas, prestadores de serviço, dentre outras); **§ 2º** Proprietários de empresas credenciadas e seus familiares, gestores de associações e cooperativas credenciadas e seus familiares, poderão atuar como responsável técnico em estabelecimentos com SIE, desde que os respectivos estabelecimentos sejam inspecionados por entidades credenciadas **diversas**, cujos médicos veterinários de apoio não possuam vínculo de parentesco com o RT ou qualquer outro vínculo que potencialmente possa configurar conflito de interesses. **§ 3º** Considera-se, para fins de parentesco, o cônjuge, o (a) companheiro (a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau. **Art. 14.** O pagamento referente ao contrato de prestação de serviços para execução e apoio a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal, por intermédio de cooperativas, em-

presas e associações credenciadas pela Cidasc é de responsabilidade única e exclusiva dos estabelecimentos registrados no SIE. **Art. 15.** A Cidasc poderá determinar à credenciada a substituição e/ou troca do médico veterinário habilitado a qualquer tempo, nas hipóteses previstas no edital de credenciamento, ou outras normativas que venham a alterá-lo, complementá-lo ou substituí-lo. **Art. 16.** O procedimento para descredenciamento das cooperativas, empresas e associações será definido pela Cidasc, na forma prevista no edital de credenciamento, ou outras normativas que venham a alterá-lo, complementá-lo ou substituí-lo. **Art. 17.** Fica revogada a Portaria SAR nº 17, de 22 de junho de 2020. **Art. 18.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

VALDIR COLATTO
SECRETÁRIO DE ESTADO

Cod. Mat.: 947622

EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2893 - de 27/10/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nomeado pelo Ato nº 03 de 02/01/2023, publicado no DOE nº 21.930 de 02/01/2023, pág.02, conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art. 106, § 2º, inciso VII, da Lei Complementar nº 741, de 2019, e considerando as razões expostas nos autos do PAD nº **SED 90773/2023**, DECIDE, com fundamento no art. 60 da LCE nº 491/2010, aplicar a penalidade de **SUSPENSÃO**, pelo prazo de 05 (cinco) dias, à servidora (T. G. T), Professora, mat. nº 679.502-1, por infração aos incisos I e II do art. 160 e ao caput do art. 163, art. 166, V, da Lei Estadual nº 6.844/1986 (Estatuto do Magistério).

PORTARIA Nº 2894 - de 27/10/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nomeado pelo Ato nº 03 de 02/01/2023, publicado no DOE nº 21.930 de 02/01/2023, pág.02, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 2019, e considerando as razões expostas nos autos do processo nº **SED 131941/2023**, **RESOLVE** prorrogar o afastamento do professor (M de S. C), mat. nº 712.483-0, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do caput do art.76, §1º, §2º da LCE nº 491/2010.

PORTARIA Nº 2895 de 27/10/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nomeado pelo Ato nº 03 de 02/01/2023, publicado no DOE nº 21.930 de 02/01/2023, pág.02, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art. 106, § 2º, inciso VII, da Lei Complementar nº 741, de 2019 e considerando as razões expostas nos autos do Processo Correcional ora em análise, DECIDE, de acordo com o parágrafo único do art. 60 da LCE nº 491/2010, **ARQUIVAR** o Processo de Sindicância Investigativa **SED 72826/2023**.

PORTARIA Nº 2896 de 27/10/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nomeado pelo Ato nº 03 de 02/01/2023, publicado no DOE nº 21.930 de 02/01/2023, pág.02, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art. 106, § 2º, inciso VII, da Lei Complementar nº 741, de 2019 e considerando as razões expostas nos autos do Processo Correcional ora em análise, DECIDE, de acordo com o parágrafo único do art. 60 da LCE nº 491/2010, **ARQUIVAR** o Processo de Sindicância Investigativa **SED 198651/2022**.

PORTARIA Nº 2897 de 27/10/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nomeado pelo Ato nº 03 de 02/01/2023, publicado no DOE nº 21.930 de 02/01/2023, pág.02, conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art. 106, § 2º, inciso VII, da Lei Complementar nº 741, de 2019, e considerando as razões expostas nos autos do PAD **SED 85531/2023**, DECIDE, com fundamento no art. 60 da LCE nº 491/2010, c/c art.164, inciso I da Lei nº 6.844 de 29 de julho de 1986 aplicar a penalidade de **ADVERTÊNCIA** à servidora (K. C), mat. nº 386.320-4, professora ACT, por infração ao art. 165, inciso II, do Estatuto do Magistério.

PORTARIA nº 2898 de 27/10/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e com base na delegação de competência estabelecida nos termos do artigo 106, § 2º, da Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019 e artigo 4º do Decreto 1.860 de 13 de abril de 2022, resolve **CONSIDERAR ADMITIDA(o)** conforme Processo **SED 114734/2023**, Vera Elisabeth Sander de Souza, matrícula nº 087.607-6-01, para atuar em caráter temporário, no cargo de Professor ACT, na(o) EBB.Bom Pastor, código lotacional 760000522300, município de Chapecó, no período de 02/01/1972a 31/05/1974, para fins de regularização funcional.

PORTARIA Nº 2899 de 27/10/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, nomeado pelo Ato nº 03 de 02/01/2023, publicado no DOE nº 21.930 de 02/01/2023, pág. 02, no uso de suas atribuições legais e conforme delegação de competência estabelecida nos termos do art. 106, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 2019, e considerando as razões expostas nos autos do processo **SED 130374/2023**, **RESOLVE** determinar o afastamento do servidor (M. P), Professor, mat. nº 321.888-0, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na forma do caput do art.76, §1º, §2º da LCE nº 491/2010.

PORTARIA Nº 2900 - de 27/10/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve **FAZER CESSAR OS EFEITOS**, da Portaria nº 2012, de 21/07/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 22.067, de 25/07/2023, que autorizou o afastamento remunerado de 20 horas semanais para frequentar curso de Pós-Graduação/Mestrado da servidora NILVIA LUZIA GRUTZMACHER, matrícula nº 321.561-0-03, cargo de Professor, a contar de 01/11/2023, conforme Processo **SED 104412/2023**.

PORTARIA Nº 2901 - de 27/10/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve **RETIFICAR**, conforme o Processo **SED 147410/2023**, a admissão em caráter temporário, efetuada pela Portaria nº 229 de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.954 de 03/02/2023, de SHUANNA RODRIGUES DA ROSA, matrícula nº 988.053-4-03, ocupante do cargo de Professor, para atuar no EEB SOLON ROSA, código 777000358070 município de Curitibabanos, na parte referente à data fim que deverá ser: 27/10/2023.

PORTARIA Nº 2902 - de 27/10/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve **RETIFICAR**, conforme o Processo **SED 147410/2023**, a admissão em caráter temporário, efetuada pela Portaria nº 523 de 02/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.973 de 06/03/2023, de SHUANNA RODRIGUES DA ROSA, matrícula nº 988.053-4-05, ocupante do cargo de Professor, para atuar no EEB SOLON ROSA, código 777000358070 município de Curitibabanos, na parte referente à data fim que deverá ser: 27/10/2023.

PORTARIA Nº 2903 - de 27/10/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais resolve, **FAZER CESSAR OS EFEITOS**, da Portaria nº 1584, de 04/07/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 21.807, de 06/07/2022, que autorizou o afastamento remunerado de 30 horas semanais para frequentar curso de pós-graduação/Mestrado da servidora FABIANA RIBEIRO DE FRANCA, matrícula nº 337.267-7-03, cargo de Professor, a contar de 01/11/2023, conforme Processo **SED 175337/2023**.

ARISTIDES CIMADON

Secretário de Estado da Educação

Cod. Mat.: 947877

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED. EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: REFERENTE AO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2020TR1672. O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SED, e o Município de **SÃO JOÃO BATISTA/SC. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona do Termo de Convênio que a este deu causa, passando a ter a seguinte redação: "**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA** - Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e fim de vigência em 28 de agosto de 2024". **CLÁUSULA SEGUNDA-** Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio ora aditado. **DATA:** Florianópolis, 11 de outubro de 2023. **SIGNATÁRIOS: Aristides Cimadon**, pela SED, e **Pedro Alfredo Ramos**, pelo município.

Cod. Mat.: 947734

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SED. EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: REFERENTE AO QUARTO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 2019TR1484. O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação - SED, e o Município de **FLORIANÓPOLIS/SC. OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ADITAMENTO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona do Termo de Convênio que a este deu causa, passando a ter a seguinte redação: "**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA– DO PRAZO E DA VIGÊNCIA** - O prazo deste Convênio é até o dia 01 de maio de 2024, e sua vigência a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado". **CLÁUSULA SEGUNDA-** Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio ora aditado. **DATA:** Florianópolis, 17 de outubro de 2023. **SIGNATÁRIOS: Aristides Cimadon**, pela SED, e **Topázio Silveira Neto**, pelo município.

Cod. Mat.: 947735